XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

LUIS RENATO VEDOVATO

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS

ANDREAS KRELL

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: Luis Renato Vedovato, Fernando Antonio De Carvalho Dantas, Marcelino Meleu – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-090-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo II, do XXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Belo Horizonte entre os dias 11 a 14 de novembro de 2014, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade FUMEC) e na Escola Superior Dom Helder Câmara.

O Congresso teve como temática Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade. A escolha do tema foi pertinente em razão do momento histórico nessas primeiras décadas do Século XXI, com toda a sensível marca do processo de globalização e da nova fronteira dos direitos humanos, mormente diante da atuação empresarial pouco sustentável, muitas vezes citada nas apresentações, que impõe uma série de novos desafios ao Direito. Os diversos casos de danos ambientais concretizados por ação ou omissão (tanto do Estado quanto dos agentes particulares) configuram um enorme número de dificuldades e desafios para as diversas teorias e doutrinas no ambito do Direito e levam a obstáculos mais complexos a serem vencidos.

O Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo tem por objetivo refletir sobre temas como a proteção de bens e direitos ambientais nas sociedades contemporâneas. Para tal fim, deve ser adotado o modelo do desenvolvimento sustentável para os presentes e as futuras gerações por meio do Direito, que continua representando um importante instrumento de regulação social. O Direito Socioambiental baseia-se em novo paradigma de desenvolvimento e democracia capaz não apenas de promover a sustentabilidade ambiental, mas também a social, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades ao promover valores como equidade e justiça social, bem como a superação dos limites do sistema jurídico proprietário e individualista. Os bens socioambientais são essenciais para a manutenção da vida em todas as suas formas (biodiversidade) e de todas as culturas humanas (sociodiversidade), tais como os direitos de coletividades (povos, culturas, minorias, grupos

sociais). Por vezes, eles não são valoráveis economicamente e não passíveis de apropriação individual, mas imprescindíveis apara a preservação e manutenção da vida (meio ambiente sadio, patrimônio cultural, conhecimentos tradicionais, entre outros).

Como resultado de uma grande ambiência de atividades de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram selecionados para este GT trinta artigos relacionados ao tema, os quais integram esta obra. Nas apresentações dos trabalhos foram propostos novos paradigmas a serem construídos, para os quais o novo constitucionalismo sul-americano oferece novos caminhos que permitem a passagem do antropocentrismo para o ecocentrismo, numa relação simbiótica entre seres humanos e natureza. Os trabalhos se relacionam diretamente com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, favorecendo sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em blocos temáticos, sendo todos relativos ao Direito Ambiental e ao Socioambientalismo. Numa análise específica de cada artigo, é possível fazer as seguintes considerações, a começar pelo primeiro que tem o título de (Re)pensar a humanidade e a natureza: a crise ecológica no pensamento moderno ocidental, de autoria de Ana Carolina A. J. Gomes, cujo trabalho debate a posição da humanidade na proteção ambiental. Em seguida, o trabalho intitulado A apropriação da natureza pelo marketing imobiliário em Salvador (BA), no contexto de uma sociedade de risco ambiental, de Rafaela C. de Oliveira e Juliana C. de Oliveira, que segue na mesma linha do debate sobre o repensar do antropocentrismo.

Na sequência, com conteúdo relevante, foram apresentados artigos instigantes e muito bem desenvolvidos com os títulos: A eficácia das multas administrativas ambientais frente ao controle do Poder Judiciário, de Sidney C. S. Guerra e Patricia da S. Melo, relatando a problemática da eficácia das sanções nessa área; A Encíclica Papal `Louvado Seja Sobre o Cuidado da Casa Comum´ e o Direito Ambiental: uma discussão sobre a ecologia integral, alteridade e a proteção intergeracional do meio ambiente, de Fabiana P. de Souza Silva e Carolina C. Lima, focando no papel do ser humano no aquecimento global a partir do documento do Vaticano; A efetiva função da propriedade: a socioambiental, de Marcia A. Bühring, trazendo debate relevante sobre a função social da propriedade para a proteção ambiental; A tutela coletiva do bem ambiental como garantia das gerações futuras ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de Mariana S. Cunha e Silvia de A. A. Portilho, que também avança no debate intergeracional; Políticas de educação ambiental na América Latina: aportes e desafíos para um diálogo interconstitucional, de Felipe M. Bambirra e Saulo de O. P. Coelho, construindo a proteção ambiental mediante uma visão que parte dos dispositivos de diferentes textos constitucionais; Responsabilidade civil do Estado pela

contaminação das águas: diálogo entre Brasil, Argentina e Itália, de Wanderlei Salvador e Alexandra F. S. Soares, para superar o debate nacional apenas da proteção ambiental; Um estudo comparativo teórico entre a proteção ambiental europeia por meio do principio do nível mais elevado de proteção dos direitos fundamentais e a proteção ambiental brasileira, de Mithiele T. Rodrigues e Malu Romancini, trazendo elementos de integração econômica para a proteção ambiental e o socioambientalismo; Tecnociência e participação: uma análise das influencias das audiencias públicas nas decisões do STF sobre questões técnicas, em especial na ADI 3510, de Reginaldo Pereira e Robson F. Santos, que traz uma acurada análise dos votos dos ministros no julgamento sobre a constitucionalidade da Lei da Biossegurança.

Além de tais artigos, o GT avança em torno do tema central dele e do próprio Congresso, com grande qualidade e profundidade. Outros artigos assim foram apresentados, tais como: Sustentabilidade, perspectivas e desafíos para a inserção do sujeito com consciencia ecológica , de Emmanuelle de A. Malgarim, que retoma temas dos trabalhos anteriormente apresentados, com exemplos concretos; Sobre a crise ambiental e a função do Direito como mediatizador, de Moisés J. Rech e Renan Z. Tronco, que busca analisar o papel intermediário do Direito entre natureza e ser humano, a partir de um estudo de autores da Escola de Frankfurt; Responsabilidade civil do Estado pela concessão de licença ambiental, de Carinna G. Simplício e Clarice R. de Castro, que traz elementos para os deveres concretos do Estado nas suas diversas ações de proteção ambiental e tem ligação direta com o trabalho A crise ambiental e a sociedade capitalista, de Bárbara R. Sanomiya.

Os trabalhos avançaram para serem trazidos os seguintes artigos: Princípio da prevenção no Direito Ambiental e inovação apresentada pela Lei 11.079/04 no tratamento da licença ambiental prévia nas Parcerias Público-Privadas, de Lorena P. C. Lima, que identifica algumas contradições entre a prática e a regulação; Reflexividades ambientais sobre biotecnologia e risco químico: aportes sistémicos para a efetivação dos `novos direitos´ na contemporaneidade, de Luís M. Mendes e Jerônimo S. Tybusch, indicando preocupações por a sociedade de consumo, com os riscos cada vez maiores no cenário de despreocupação com a proteção, especialmente, em face dos agrotóxicos; Princípio da precaução e compatibilização entre a tutela ambiental trabalhista e o direito ao desenvolvimento econômico, de Rodrigo M. C. da Costa e Vanessa L. do Nascimento, trabalhando o conceito de precaução como presente em todo o Direito Ambiental e importante para frear excessos das empresas, inclusive no campo do meio ambiente do trabalho; Manejo florestal comunitário no cenário amazônico brasileiro: as normas para extração madeireira por populações tradicionais sob a perspectiva de justiça em Nancy Fraser, de Jéssica dos S. Pacheco, que traz, a partir de autores estrangeiros e nacionais, o tema da compatibilização do

crescimento econômico com o uso sustentável dos recursos naturais, analisando as principais normas de controle da extração madeireira; Programa Bolsa Floresta: políticas públicas e pagamento por serviços ambientais, de Erivaldo C. e Silva Filho e Nayara de L. Moreira, que analisa a dualidade do art. 225 CF, que trata o direito ao ambiente como direito e, ao mesmo tempo, como dever, demonstrando a necessidade do Estado induzir ações ambientais como a Bolsa Floresta.

Na segunda parte das apresentações, houve uma complementação do debate, sendo trazidas reflexões sobre temas pontuais com bastante profundidade científica. No artigo Nexo causal e responsabilidade civil ambiental, de José Adércio L. Sampaio, é evidente a sua atualidade, já que o conceito do nexo causal é um dos temas mais importante no âmbito da responsabilidade civil, havendo ainda muitas duvidas de seu correto entendimento na doutrina e na jurisprudência pátrias, o que tem levado a grandes dificuldades na responsabilização dos entes públicos e dos agentes economicos.

Logo a seguir, no artigo Novo marco regulatório da mineração e a CFEM: será que vai melhorar?, Érika C. Barreira ressalta a necessidade de repensar a distribuição dos recursos arrecadados na base da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais, com a preocupação sobre os impactos decorrentes da atividade; com o texto O desenvolvimento intercultural: uma proposta de economia sociobiodiversa como direito humano dos povos indígenas, desenvolvido por Tiago R. Botelho e Thaisa M. R. Held, traz-se uma relevante contribuição a partir de elementos teóricos e práticos, especialmente na realidade do Estado do Mato Grosso do Sul, defendendo-se a participação dos índios para a sociobidiversidade; em Noções elementares da avaliação ambiental estratégica: uma análise didático-científico, Heloise S. Garcia e Ricardo S. Vieira conseguem mesclar elementos interdisciplinares para expor um conteúdo de grande importância para o estudo do Direito Ambiental, especialmente a dependência e relação entre Estado e empresas potencialmente causadoras de impactos ambientais.

No trabalho Legislação ambiental brasileira e a valoração de bens ambientais no Estado de Santa Catarina, Liliane Núncio e Cristiane Zanini também expõem elementos interdisciplinares para a melhor compreensão do debate ambiental e sua interface com as várias vertentes do conhecimento, fazendo relação com a tragédia acontecida em Mariana (MG), em novembro de 2015; com o trabalho A validade jurídica de acordos de pesca fora de áreas protegidas: uma análise do setor Capivara, no Município de Maraã (AM), de Marcelo P. Soares e Juliana de C. Fontes, é possível apreciar o viés de sustentabilidade do Direito Ambiental a partir de um acentuado problema socioambiental da região; de maneira semelhante, o texto A tradição no Estado Socioambiental: um olhar acerca da proteção da

vida, de Fernanda L. F. de Medeiros e Giovana A. Hess, que versa sobre o conceito de tradição na modernidade reflexiva e questiona a permanência no mundo atual de festivais religiosos ou folclóricos que atentam contra os direitos dos animais.

Na sequência, destacam-se textos também de alta qualidade, a começar por Danos decorrentes de mudanças climáticas e responsabilidade estatal, de Paula C. da L. Rodrigues e Jussara S. A. Borges N. Ferreira, debatendo as mudanças climáticas e suas consequências, além da análise da regulação acerca do tema, tanto internacionalmente como no plano interno. No artigo Competência legislativa do Município em matéria ambiental : o caso das sacolas plásticas, Wilson A. Steinmetz e Susanna Schwantes discutem a legalidade e constitucionalidade de leis municipais que disciplinam o uso de sacolas plásticas, apresentando decisões judiciais dos Tribunais de Justiça de RS e de SP sobre o assunto; ao final, no artigo, Responsabilidade pressuposta por danos ambientais como instrumento de justiça socioambiental, Vaninne A. de M. Moreira examina o instituto da responsabilidade civil, estudando danos ambientais com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana e analisando a adoção da teoria da responsabilidade pressuposta como forma de justiça socioambiental.

A elevada intensidade dos debates no GT demonstrou a importância dos temas levantados e apresentados pelos pesquisadores e pelas pesquisadoras do grupo. Assim, é com muita satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a presente obra, que certamente servirá como referência para futuras pesquisas sobre os temas levantados e as reflexões aqui presentes.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015

Prof. Dr. Andreas Joachim Krell

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas

Prof. Dr. Luís Renato Vedovato

Coordenadores

A ENCÍCLICA PAPAL LOUVADO SEJAS SOBRE O CUIDADO DA CASA COMUM E O DIREITO AMBIENTAL: UMA DISCUSSÃO SOBRE A ECOLOGIA INTEGRAL, ALTERIDADE E A PROTEÇÃO INTERGERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

THE PAPAL ENCYCLICAL "PRAISE IS: ABOUT THE CARE OF THE COMMON HOME"AND ENVIRONMENTAL LAW: A DISCUSSION ABOUT INTEGRAL ECOLOGY, ALTERITY AND PROTECTION OF THE ENVIRONMENT BETWEEN GENERATIONS

Fabiana Pacheco De Souza Silva
Carolina Carneiro Lima

Resumo

O presente texto realiza uma análise sobre a encíclica papal Louvado Sejas sobre o cuidado da casa comum em relação ao Direito Ambiental brasileiro. Aponta as convergências e os objetivos comuns de proteção ao meio ambiente. A encíclica, única com temática totalmente ambientalista, não se configura norma e não tem força cogente, entretanto é palavra dotada de confiabilidade para os cristãos e dirigida à humanidade. Apresenta-se como um marco socioambiental relevante, uma vez que confere a necessária responsabilidade no trato com o meio ambiente em sua totalidade. A visão trabalhada no artigo é de cunho principiológico, com abordagem à cooperação, à solidariedade e à alteridade baseadas na necessária educação ambiental e no diálogo entre os saberes, imprescindíveis pelas características multifacetadas dos estudos sobre a natureza. Estudou-se, para a pesquisa, a Carta Encíclica do Sumo Pontífice Francisco Louvado Sejas sobre o cuidado da casa comum como alicerce teórico. O método investigativo-dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica, foi utilizado para responder ao problema que tem seu cerne na importância da Encíclica Papal como formadora de convencimento no que tange à urgência da mudança de posicionamento da humanidade no trato com o ambiente que a circunda, bem como na construção de nova e diversa responsabilidade ambiental.

Palavras-chave: Encíclica papal louvado sejas sobre o cuidado da casa comum, Direito ambiental, Alteridade, Proteção ambiental, Educação ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

This paper carries out an analysis of the papal encyclical "Praise Is: about the care of the common home" in relation to the brazilian environmental law. It points out the similarities and common goals of protecting the environment. The encyclical, only with fully environmental theme, do not configure standard and has no cogent force, but word is endowed with reliability for Christians and addressed to humanity. It is presented as a relevant social and environmental landmark, since it gives the necessary responsibility in dealing with the environment in its entirety. The vision crafted in article is principle nature,

with approach to cooperation, solidarity and otherness based on the required environmental education and dialogue between knowledge, essential for the multifaceted characteristics of the studies on the nature. The study for the research, the encyclical letter of Pope Francisco "Praise Is: about the care of common home" as a theoretical foundation. the investigative-deductive method, by means of literature, was used to address the problem that has its heart in the importance of papal encyclical as a trainer convincing about regarding the urgency of humanity's positioning change in dealing with the environment that surrounds it, as well as the construction of new and diverse environmental responsibility.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Papal encyclical "praise is: about the care of common home", Environmental law, Otherness, environmental protection, environmental education

1 INTRODUÇÃO

A Encíclica "Louvado Sejas sobre o cuidado da casa comum" ("*Laudato si"*), editada pelo Papa Francisco, apresenta a questão ambiental, mostra urgência e a grandeza do desafio que se impõe para a geração presente no que tange à mudança nos parâmetros de utilização da natureza, que hoje é objeto para a satisfação de suas necessidades impostas por uma produção desenfreada. Tal realidade leva o Papa Francisco, autor da encíclica, a suscitar algumas indagações, entre as quais se destacam: "que tipo de mundo queremos deixar a quem vai suceder-nos, às crianças que estão nascendo? Com que finalidade passamos por este mundo? Para que vivemos esta vida? Para que trabalhamos e lutamos? Que necessidade tem de nós esta terra?" (FRANCISCO, 2015, p.96). Estas questões fazem-se presentes no cenário mundial quando se observa a degradação da natureza, a dignidade da geração presente perante as futuras e a necessidade de deixar um "planeta habitável para a humanidade que vai nos suceder" (FRANCISCO, 2015, p. 96). Tais indagações devem ser enfrentadas com a seriedade que demanda o tema.

Diante do cenário descrito, o presente trabalho tem por objetivo apontar as características socioambientais enquadradas na encíclica papal que se coadunam com as perspectivas de proteção ambiental existentes no ordenamento jurídico brasileiro. O trabalho visa, também, responder a indagação acerca da importância da Encíclica Papal na formação do convencimento sobre a urgência da mudança no trato com o ambiente que circunda o homem e, também, na construção de renascente responsabilidade ambiental. Para tanto, analisar-se-ão, de modo mais específico, as características principais da Constituição da República Federativa do Brasil, as diretrizes da encíclica papal, a alteridade, a educação ambiental e a proteção intergeracional do meio ambiente conquistada pela cooperação e solidariedade.

A encíclica papal apresenta-se como um legítimo referencial socioambiental capaz de agregar valores importantes e trazer novo olhar sobre a questão da degradação da natureza e a iminência de seu esgotamento.

O marco teórico escolhido como objeto do presente texto se funda na Carta Encíclica do Sumo Pontífice Francisco, editada em 24 de maio de 2015, baseada na necessidade de uma vida mais sustentável e fraterna, bem como na responsabilidade sobre o legado ambiental que a humanidade deixará para as gerações futuras.

Para tanto, será utilizado o método investigativo-dedutivo através de pesquisas bibliográficas. Objetiva-se a reflexão e compreensão dos pontos envolvidos na degradação natural hodierna, além de alternativas para mudança de atitude e de realidade.

De plano, discorre-se sobre a relação entre a encíclica papal e o ordenamento jurídico nacional, demonstrando as suas origens históricas e características marcantes. Em seguida, passar-se-á à análise da ideia de alteridade presente na Constituição da República Federativa do Brasil, doravante CRFB, e na carta encíclica, bem como análise da necessidade da concepção de si mesmo e do outro como parte integrante do meio ambiente. Tal noção precisa ser trabalhada sob o enfoque da educação ambiental em que os saberes estão interligados e dialogam-se.

Esses elementos iniciais são fundamentais para a construção da hipótese a ser estudada, envolvendo a perspectiva da proteção intergeracional, ampla e plena da natureza, denominada por Sua Santidade de 'cuidado da casa comum'. Perspectiva que se dará apenas quando os seres humanos absorverem a ideia de uma vida responsável ambientalmente, calcada em ideais de solidariedade e cooperação da presente geração entre os iguais e desiguais e em relação às gerações vindouras.

O estudo encerrará com a sustentação da importância da encíclica papal no contexto ambientalista, alcançando searas muito além da teologia e da filosofia cristã e da sua comunhão de ideias e objetivos com texto constitucional brasileiro promulgado em 1988. Apresentar-se-á a ideia de que o meio ambiente atinge a todos indistintamente e por esta razão deve unir as ciências e os saberes, pois se refere à sobrevivência no planeta e à manutenção da própria vida na Terra. Finalmente, importa salientar a tentativa de compreender e assumir a responsabilidade de deixar um mundo civilizado e apto à vida para aqueles que sucederão a história da humanidade.

Descrever-se-á uma visão, deflagrar-se-á um debate jurídico, outras vertentes serão apresentadas, pois as discussões propiciadas pela encíclica papal são amplas e merecem extensa dialética.

2 O DIREITO AMBIENTAL E A ENCÍCLICA PAPAL – CONVERGÊNCIAS E OBJETIVOS COMUNS

A questão ambiental torna-se um tema relevante a partir da segunda metade do século XX, principalmente depois da realização da Conferência de Estocolmo em 1972, quando se

observa a necessidade de uma vida sustentável, aliando desenvolvimento técnico-científico com proteção da natureza.

A temática ambientalista entrou em voga com a crise do petróleo e a tomada de consciência acerca da emissão desmedida de gases do efeito estufa na atmosfera. Dado o estopim para a visão mais atenta ao meio ambiente, alcançou-se, também, compreensão sobre as demais questões relativas ao meio ambiente e que igualmente necessitavam de um olhar atento.

A consciência e a compreensão das quais se fez menção alhures, refere-se aos ambientalistas e aos estudiosos da relação homem-natureza. Não se está a falar de um entendimento macro acerca das demandas ambientais, entretanto, não se pode desconsiderar o início de uma reação frente à relação egoística e irresponsável que o ser humano travou em relação à natureza.

Depois que as degradações naturais perpetradas pelos seres humanos foram apresentadas ao mundo de maneira mais contundente, sobretudo aquelas ocorridas após a Revolução Industrial, o Brasil incluiu capítulo específico sobre o meio ambiente na Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, com normas e programas para a sua proteção, cuja implantação depende e é responsabilidade de todos: Poder Público e coletividade. A CRFB, por tal característica, ficou conhecida como uma constituição ambientalista.

Mesmo como marco de maior consciência, com a ocorrência de diversas convenções e acordos internacionais, a degradação ainda perdura. É faltoso, ainda, além de uma consciência verdadeira, um agir com responsabilidade ambiental. Mais que o conhecimento, existe a necessidade de novas atitudes, de mudanças de hábitos.

Nesse contexto, foi que o Papa Francisco editou a segunda encíclica do seu pontificado[1] que se iniciou em 2013, denominada "*Laudato Si* sobre o cuidado da casa comum". É a única encíclica dedicada ao ambientalismo, por isso ficou conhecida como 'a encíclica verde'. O nome da encíclica '*Laudato si'* significa 'louvado sejas', termo que doravante utilizaremos para nomeá-la. O título faz menção ao Cântico Sol de São Francisco de Assis e não se refere especificamente a um tema católico, mas, sim, a uma questão de toda a humanidade.

[1] A primeira encíclica do Papa Francisco foi editada em 2013 e denomina-se *Lumen fidei*, e parte dela já estava por ser elaborada no ministério do seu antecessor, hoje Papa Emérito Bento XVI. A encíclica "Louvado sejas" é a primeira eminentemente elaborada sob a sua orientação.

O Papa Francisco mostra, na carta encíclica, um dos motivos da escolha do nome que assumiu para o exercício do seu pontificado. Ele utiliza-se do nome de São Francisco de Assis, conhecido por sua preocupação e tentativa de proteção à natureza, assim como pelo compromisso com a fraternidade e o reconhecimento da alteridade entre os homens e entre os seres humanos e a natureza. A sua filosofia, de maneira resumida e simplista, apresenta a visão de que todos têm direito ao meio ambiente sadio, sendo idêntica ao conteúdo da norma constitucional vigente no Brasil.

A ideia de que o Papa Francisco construiria um apostolado de união fraterna, de busca por maior proximidade com as pessoas foi demonstrado já em sua primeira manifestação, logo após o anúncio do celebrado *'Habemus Papam'*, quando solicitou dos fieis aglomerados na Praça de São Pedro e de todos os demais espalhados pelo mundo que acompanhavam em tempo real aquele momento que "rezassem por ele". Com este ato, entendeu fazer a união de esforços, criando um vínculo de ajuda mútua entre todos voluntariamente, bem como trazer a dignidade e a importância na aliança de cada um.

O esforço, as ações e a linguagem do Papa Francisco, desde o início, são atos conjuntos de humanismo e universalidade. A fraternidade, direito humano de terceira geração que "tem por primeiro destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta" (BONAVIDES, 2005, p. 569), desponta já nos minutos iniciais de sua missão frente à Igreja Católica.

Não poderia ser diferente na encíclica que foi lapidada integralmente em seu ministério e sob a sua ótica de ética, solidariedade e bem comum.

Ele inova, mais uma vez, ao dirigir-se, na encíclica, a todas as pessoas e não apenas aos Bispos da Igreja ou a grupo de católicos específico. A inovação acontece porque as cartas encíclicas têm por parâmetro paradigmático dirigir-se aos bispos da Igreja, referindo-se a assuntos eclesiásticos. A própria definição do termo encíclica reporta a tal referencial. Na definição dada pelo dicionário da Academia Brasileira de Letras, "Encíclica: é o documento pontifício dirigido aos membros da Igreja Católica sobre matéria doutrinária" (Academia Brasileira de Letras, 2008, p. 489).

O Papa Francisco fala e apresenta suas ideias de bem comum e cuidado com o meio ambiente para todas as pessoas. Torna-se um referencial socioambiental para toda a humanidade, abrindo o espectro de alcance de sua mensagem.

A encíclica não está adstrita aos cristãos católicos, mas a todos aqueles cujas palavras nela contidas sintam-se atingidos pela mensagem difundida. O autor do texto encíclico fala com palavras de fé, com linguagem poética, mas não deixa de ser direto e contundente em seu

texto. Fala também como um chefe de Estado que é – fala para que o mundo possa e saiba ouvi-lo.

Trata-se de uma diretriz de conduta proposta pelo líder religioso da Igreja Católica, o 266º sucessor de Pedro, mas, é, igualmente, a fala do chefe do Estado do Vaticano a influenciar outras áreas do conhecimento e a causar repercussões filosóficas e sociais em todo o mundo.

Por óbvio, as disposições contidas na encíclica, se descumpridas não ensejarão sanções, não se trata de norma, tampouco possui força cogente. Apresenta-se como uma palavra de fé baseada na convivência pacífica entre as pessoas e que visa produzir adesão voluntária por parte de católicos e não católicos, constituindo-se marco esclarecedor e educativo para a questão do meio ambiente e de gravidade no momento.

A contribuição ambiental do Papa com a encíclica é positiva e imensurável. Ela se desenha como marco paradigmático socioambiental, tal como a Constituição da República, promulgada em 1988, acabou por se fazer para o ordenamento jurídico nacional.

Parece que, no segundo ano do seu pontificado, o Papa Francisco apresenta seu maior projeto, o de demonstrar a vulnerabilidade do ser humano frente à natureza e o seu compromisso com o cuidado do que chamou de 'nossa casa comum'. Aponta que o zelo deve valer para a saúde e qualidade de vida desta geração; da mesma forma, para as gerações futuras, pois o legado natural não nos foi concedido com exclusividade, mas, sobretudo, para compartilhar.

Destaca Sua Santidade que "enquanto a humanidade do período pós-industrial talvez fique recordada como uma das mais irresponsáveis da história, espera-se que a humanidade dos inícios do século XXI possa ser lembrada por ter assumido com generosidade as suas graves responsabilidades" (FRANCISCO, 2015, p. 100). Coaduna, assim, com o compromisso preceituado no art. 225, *caput* da CRFB, no qual há um objetivo geral para a proteção do meio ambiente para as presentes e as futuras gerações.

A concepção contida na encíclica é denominada pelo Papa de "ecologia integral", a qual será "vivida com alegria e autenticidade" (FRANCISCO, 2015, p. 14), em que tudo está relacionado e em que todos são corresponsáveis.

Atendendo à vertente exposta, da maior proteção possível, inclusive para a geração futura (concepturos), não seria uma utopia pensar-se em uma equidade pautada em um Estado de Bem-Estar Ecológico, no qual o Poder Público pelo poder social a ele conferido protegerá o ambiente para a geração presente e para as futuras que ainda não podem se manifestar, mas

que têm direito de encontrar um meio ambiente apto para se desenvolver de maneira sadia (MACHADO, 2008, p. 108).

A teoria de uma "ecologia integral" aproxima-se muito de uma das visões da conhecida "ecologia profunda". Nesta não se segrega os seres humanos ou qualquer outro elemento da natureza, tudo pertence ao meio ambiente natural. A ecologia profunda "vê o mundo não como uma coleção de objetos isolados, mas como uma rede de fenômenos que estão fundamentalmente interconectados e são interdependentes" (CAPRA, 1996, p. 26). O ser humano é apenas um fio particular na teia da vida. Há uma proposta de mudança de consciência, de abandono ao antropocentrismo desmedido e irresponsável que se alastrou pelo mundo.

Emerge, assim, a necessidade de uma consciência global,

> (...) voltada para a atitude positiva, responsável e ética perante o ambiente. Da mesma forma, é necessário o homem dar-se conta de que está inserido em um sistema, do qual fazem parte uma série de outras espécies. E o equilíbrio entre todas essas espécies (humanas e não humanas), é uma condição de existência de todos os seres do planeta. Afinal, todos são atores de um mesmo espetáculo, onde cada um deverá contribuir com sua parte, caso contrário, o espetáculo não se realiza. E esse grande espetáculo é a vida, a qual deve ser de qualidade, dentro de um ecossistema equilibrado e proporcionando bem viver a todos (WOLKMER; LEONARDELLI, 2013, p. 216).

O Papa Francisco ao falar de meio ambiente o faz sob as quatro principais vertentes – meio ambiente natural, artificial, do trabalho e cultural. Adota a mesma visão global do ordenamento jurídico brasileiro, pois a visão deve ser ampla para que se tenha uma proteção mais abrangente. O conceito de meio ambiente

> (...) há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a Natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico. (MACHADO, 2006, p. 69).

A encíclica e a Constituição têm um objetivo comum, a busca por uma vida sustentável, pois "viver de forma sustentável – em equilíbrio com o meio ambiente – não é uma questão de estilo, mas de sobrevivência" (TRIGUEIRO, 2012, p. 362). A sustentabilidade pressupõe um equilíbrio ambiental que implica no "uso racional e harmônico dos recursos naturais, de modo a não levar ao seu esgotamento, e, consequentemente, à sua degradação" (SALET; FENSTERSEIFER, 2011, p. 158). O que se pretende é um uso condizente com as possibilidades da natureza se renovar. Os ciclos devem ser respeitados para

que a geração presente usufrua e não retire da geração futura a possibilidade de gozar dos mesmos bens que lhe foram concedidos.

Os integrantes de uma sociedade industrial e consumerista, segundo Trigueiro, 2012:

> (...) dilapidamos o patrimônio natural sem a percepção de que somos parte do planeta, de que o meio ambiente começa no meio da gente, a partir da nossa constituição física, em que a água, o ar, o solo e a luz solar são elementos fundamentais à manutenção da vida. Essa falsa dualidade – eu e o meio ambiente – denunciada pelos filósofos na Antiguidade é confirmada pela física moderna, quando o Universo é compreendido como um complexo sistema de redes interdependentes, que interagem ininterruptamente (TRIGUEIRO, 2012, p. 362).

Toda a crise que é vivida hodiernamente, antes foi implantada pelo modelo capitalista de produção, pelo consumo desenfreado e por uma visão de racionalidade econômica forjada e insustentável, pois baseada em um modo de produção *antinatura* (LEFF, 2012). "A crise ambiental é uma crise da civilização ocidental" e a sua solução passa pela construção de "uma nova racionalidade teórica, social e produtiva" (LEFF, 2012, p. 100), por isso o Papa sustenta que toda mudança passa por um caminho educativo e que ajudará "a reconhecer a grandeza, a urgência e a beleza do desafio que temos pela frente" (FRANCISCO, 2015, p. 17).

Os desafios e as dificuldades são muitos, mas o caminho proposto na encíclica em destaque e a principiologia do direito ambiental baseada na alteridade, visão do outro e de si mesmo como integrante do meio ambiente, assim como na solidariedade e cooperação como maneira de uma proteção plena e intergeracional podem conduzir o homem ao entendimento e a ações adequadas à reversão do quadro crítico existente.

3 PRINCÍPIO DA ALTERIADE, O MEIO AMBIENTE E O DIREITO AMBIENTAL

Alteridade significa "estado ou condição do que é do outro, do que é diferente" (Academia Brasileira de Letras, 2009, p. 127) e é o termo da língua portuguesa que tem em si a maior amplitude para definir a ideia de meio ambiente.

A natureza é plúrima. Ela é 'minha', mas é também do outro e igualmente daquele que ainda não nasceu. Pensar o ambiente é refletir acerca da alteridade. A alteridade é demonstrada na norma constitucional prevista no art. 225, *caput* CRFB, no momento em que estabelece que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, ou seja, é característica e princípio que circunda a noção de ambientalismo.

O meio ambiente é transnacional, intergeracional, multidimensional e transdisciplinar. Por esta razão, a principiologia contida na alteridade, na visão do outro e das outras dimensões de abrangência, são tão significativas. O reconhecimento da alteridade é a chave para o aprimoramento individual e social diante das complexidades impostas pelo mundo contemporâneo (MOLAR, p. 1444). Ela é a base a ser lapidada, em uma educação ambiental, para se construir um novo ser humano frente ao uso dos bens naturais.

O Papa Francisco, cônscio da importância do meio ambiente para a garantia da vida e da existência de todos, alerta para o egoísmo, para ausência de alteridade e a sua repercussão ética – "o meio ambiente é um bem coletivo, patrimônio de toda a humanidade e responsabilidade de todos. Quem possui uma parte é apenas para administrar em benefício de todos. Se não o fizermos, carregaremos na consciência o peso de negar a existência aos outros" (FRANCISCO, 2015, p. 61). Mais uma vez, a doutrina cristã proposta na encíclica "Louvado sejas" apresenta-se convergente aos parâmetros jurídicos ambientais, sobre o destino dos bens comuns.

Sua Santidade apresenta a alteridade como uma "fraternidade universal" na qual "o cuidado da natureza faz parte de um estilo de vida que implica capacidade de viver juntos e em comunhão" (FRANCISCO, 2015, p. 131).

A alteridade é a relação de um ser com o outro e é saudável quando há sustentabilidade e uso consciente dos bens ambientais, evitando-se a sua esgotabilidade. Uma sociedade sustentável é "aquela que satisfaz suas necessidades sem diminuir as perspectivas das gerações futuras" (CAPRA, 1996, p. 24). Esta é a visão apresentada na encíclica papal e normatizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, além de ser programa de ação no âmbito internacional exposto em diversos Tratados, Convenções e Acordos multilaterais entre os Estados soberanos.

A ausência de alteridade, ainda hoje, é realidade.

> O homem vê o ambiente, os outros seres e até os seus próprios semelhantes como propriedade. Não obstante a humanidade, ao longo da história, apontar uma expansão rumo um reconhecimento mais amplo dos direitos, nota-se que uma grande parcela dos seres que vivem no planeta ainda se encontra à margem das garantias e proteções (OLIVEIRA, p.771).

A ideia de superioridade do ser humano pela não percepção da alteridade ocasionou o uso desmedido dos bens naturais e desencadeou a crise ambiental atual com degradação e esgotamento de recursos naturais renováveis e não renováveis. O meio ambiente,

consequentemente, começa a mostrar os reflexos dos abusos sofridos pelos atos da humanidade.

Parece que o ser humano fez uma interpretação literal do texto bíblico, quando Deus disse: “sede fecundos e multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a; dominai sobre os peixes do mar, as aves do céu e todos os animais que rastejam sobre a terra” (Gn, 1, 28), utilizando-se da natureza de maneira irresponsável e descomprometida. O Sumo Pontífice sustenta que a “casa comum”, adjetivada como irmã “clama contra o mal que lhe provocamos por causa do uso irresponsável e do abuso dos bens que Deus nela colocou. Crescemos pensando que éramos seus proprietários e dominadores, autorizados a saqueá-la” (FRANCISCO, 2015, p. 9).

A dominação da Terra pautou-se, reconhecidamente, em parâmetros equivocados, pois

> (...) algumas passagens da Bíblia podem ter ensejado a interpretação de que ao homem teria sido concedido o poder de dominar a Terra. No entanto, outras passagens do Livro Sagrado demonstrariam ao homem a atribuição de um dever de agir com responsabilidade em relação à utilização dos recursos naturais existentes, retratando, desta forma, a concessão de um “mandato limitado” (WOLKMER; LEONARDELII, 2013, p. 202).

Sobre a responsabilidade entre as gerações e dentro desse contexto de uso descontrolado dos bens naturais está a indagação dos Bispos da Nova Zelândia, contida na carta encíclica, sobre o significado que tais atos possam ter frente ao mandamento ‘não matarás’. Eles questionam a situação real em que – “uns vinte por cento da população mundial consomem recursos na medida tal que roubam às nações pobres, e às gerações futuras, aquilo de que necessitam para sobreviver” (FRANCISCO, 2015, p. 61). Esta é uma reflexão profunda. Aponta para a responsabilidade geral de atos humanos.

De fato, quando as ações do homem são a causa e a consequência de carestia de água e alimentos, da existência de um ar atmosférico poluído, está o ser humano, sim, praticando atos atentatórios à vida e a incolumidade física das outras pessoas. A alteridade desponta neste momento como fator de extrema importância, pois, sem ela, desconsiderar-se-á a própria existência de vida e sentimento alheio.

Em linguagem poética, o herdeiro do trono de Pedro, o Papa Francisco, expressa a alteridade como o cuidado com o outro e com o bem comum, necessários a uma sadia e adequada qualidade de vida e afirma a importância dos pequenos gestos diários, em que o amor social induz-nos a pensar em grandes estratégias “que detenham eficazmente a

degradação ambiental e incentivem uma *cultura do cuidado* que permeie toda a sociedade" (FRANCISCO, 2015, p. 132).

Hodiernamente,

> (...) a principal contradição não é a que se estabeleceu entre o capitalismo e o socialismo em sua competição desenfreada pelo crescimento econômico, e sim a que a humanidade enfrenta diante da desumanização da civilização, a da sustentabilidade contra a degradação ecológica do planeta, do significado e do sentido da vida contra a objetivação do mundo e a visão utilitarista gerada pela ciência positivista, pela eficiência tecnológica e pela economia produtivista. (LEFF, 2012, p. 101).

A alteridade é uma relação de reciprocidade entre o homem e o meio ambiente, na qual se edifica o respeito e zelo pela 'casa comum'(ecossistema), produzindo-se, consequentemente, a ecologia integral preconizada na carta encíclica. "Uma ecologia integral é feita também de simples gestos quotidianos, pelos quais quebramos a lógica da violência, da exploração, do egoísmo" (FRANCISCO, 2015, p. 131).

O respeito com o próximo é algo tão difícil nos dias de hoje que, para se tornar realidade, um caminho extenso de educação ambiental terá que ser trilhado. Os ideais filosóficos não atingem as pessoas. As normas impingem regras e punições, mas a efetividade deixa a desejar e a mutilação ambiental perdura.

Frente a um contexto indesejável, porém real, almejando alcançar seu escopo maior, qual seja: a proteção ambiental, o Sumo Pontífice, em sua visão baseada no amor e na responsabilidade fraterna, mexe com os brios das pessoas e atinge a dignidade humana quando analisa o legado a ser deixado para as gerações vindouras:

> (...) já não basta dizer que devemos preocupar-nos com as gerações futuras; exige-se ter consciência de que é a nossa própria dignidade que está em jogo. Somos nós os primeiros interessados em deixar um planeta habitável para a humanidade que nos vai suceder. Trata-se de um drama para nós mesmos, porque isto chama em causa o significado da nossa passagem por esta terra (FRANCISCO, 2015, p. 96).

A alteridade está inserida na essência do meio ambiente, no qual tudo se interliga. O Direito Ambiental, para reger as questões relativas à natureza, respeita as suas características inerentes e agrega valor científico em sua interpretação. Não há natureza desprovida de um olhar amplo e completo, bem como não há normatização social pelo Direito desprovida da observação das características intrínsecas ao meio tutelado.

Parece, assim, oportuna a abertura para uma visão holística do mundo, em que todos os aspectos estejam envolvidos e interligados, não existindo partes dissociadas (CAPRA,

1996). Neste novo paradigma, as relações entre o ser humano e a natureza desenrolar-se-ão sob outras convicções. A construção de uma vivência nestes moldes permitirá que

> (...) a abertura a um "tu" capaz de conhecer, amar e dialogar continue (sic) a ser a grande nobreza da pessoa humana. Por isso, para uma relação adequada com o mundo criado, não é necessário diminuir a dimensão social do ser humano nem a sua dimensão transcendente, a sua abertura ao "Tu" divino. Com efeito, não se pode propor uma relação com o ambiente, prescindindo da relação com as outras pessoas e com Deus. Seria um individualismo romântico disfarçado de beleza ecológica e um confinamento asfixiante na imanência (FRANCISCO, 2015, p. 75).

Com a alteridade, tem-se a percepção do outro e com ela conquista-se a consciência ambiental da totalidade. Toda esta estrutura de raciocínio e entendimento advém de uma educação ambiental ampla (formal e informal) e de um essencial diálogo entre os saberes.

3.1 A necessária educação ambiental e o diálogo entre os saberes

Sob a perspectiva da alteridade, do reconhecimento do outro, da fraternidade que molda os valores ambientais vê-se despontar a construção de um novo olhar, pautado na multidisciplinaridade e que deve ser lapidado por meio de uma educação ambiental de qualidade e que seja efetiva. O entendimento acerca do meio ambiente deve "congregar conhecimentos de uma série de outras disciplinas e ciências, jurídicas ou não" (MILARÉ, 2014, p. 284), ou seja, deve primar pela dialeticidade entre os saberes. Eis, portanto, o robusto valor da encíclica papal para a ciência jurídica – ela agrega conhecimento filosófico e socioambiental aos referenciais coletivos que devem permear o estudo e as teorias do Direito.

A encíclica renova a vertente de que educar é sempre um conceito macro e não atinge a laicidade do Estado brasileiro, tampouco impede seu uso como palavra de autoridade e de plena confiabilidade pelo universo acadêmico jurídico.

A educação não deve pautar-se somente na conscientização, mas, sobretudo, na mudança de hábitos – na *conversão ecológica*, proposta pela encíclica "Louvado sejas". A educação ambiental pode ser formal, na escola com "o resgate de um espaço no qual a vida precisa ser compreendida na sua inteireza e complexidade" (TRIGUEIRO, 2012, p. 363) ou informal (assimétrica) "consistente nas ações e práticas educativas voltadas a sensibilização da coletividade sobre questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente" (FIGUEIREDO, 2013, p. 86). O essencial é que a noção de proteção ambiental esteja presente e seja internalizada por todos para uma verdadeira alteração de comportamento com relação à natureza.

A educação deve considerar que o ser humano "não é um mero indivíduo (composto biopsicológico), que vive, mas é pessoa (ser tridimensional: corpo, psique, espírito) que convive. A formação da personalidade tem de ser integral, tem de ter conteúdo ético e dimensão social" (LANFREDI, 2007, p. 138). A formação adequada deve privilegiar uma visão crítica sobre a realidade, demonstrando a presença de liames entre os fatores que se interconectam e deve motivar a participação da sociedade no cenário ambiental.

Não existe a procura somente da transmissão de conhecimento, "mas formar para valores, em que o coletivo sobrepuja o individual. A escola, neste sentido, deve estabelecer relação de formação, criando a mentalidade de que os alunos serão atores sociais para prevenir, antes de simplesmente reprimir, os danos à natureza" (LANFREDI, 2007, p. 222).

Com olhar alargado e crítico, constrói-se um raciocínio ambiental mais ativo e voltado para um diálogo entre os saberes, possibilitando novos modos de vida e de trato com a natureza – "a educação será ineficaz, e os seus esforços estéreis, se não se preocupar também em difundir um novo modelo relativo ao ser humano, à vida, à sociedade e à relação com a natureza" (FRANCISCO, 2015, p. 125).

A dialeticidade entre as áreas do conhecimento é exortada na encíclica "Louvado sejas", pois

> (...) é indispensável um diálogo entre as próprias ciências, porque cada uma costuma fechar-se nos limites da sua própria linguagem, e a especialização tende a converter-se em isolamento e absolutização do próprio ser. Isso impede de enfrentar adequadamente os problemas do meio ambiente. Torna-se necessário também um diálogo aberto e respeitador dos diferentes movimentos ecologistas, entre os quais não faltam as lutas ideológicas. A gravidade da crise ecológica obriga-nos, a todos, a pensar no bem comum e a prosseguir pelo caminho do diálogo que requer paciência, ascese e generosidade, lembrando-nos sempre que "a realidade é superior à ideia" (FRANCISCO, 2015, p.118).

O diálogo entre os saberes abre caminho ao desconhecido, para tudo aquilo que se encontra além do mundo pré-moldado e estabelecido pelo homem. Permite a incorporação de "conhecimentos, sabedorias e sentidos que se expressam em identidades e práticas", ocorre uma "ressignificação do mundo", pela qual o ser humano torna-se mais apto à convivência em coletividade e ao respeito pela diversidade e pelos limites impostos pela natureza e por tudo que nos cerca (LEFF, 2012, p. 125). Assim, será o homem mais fraterno e menos vulnerável. "Não haverá uma nova relação com a natureza, sem um ser humano novo. Não há ecologia sem uma adequada antropologia" (FRANCISCO, 2015, p. 74).

A proteção ambiental ocorre de formas variadas, inclusive por meio de leis. As disposições normativas, entretanto são inócuas, quando desprovidas de uma adequada educação ambiental que lhes confira sentido.

> A existência de leis e normas não é suficiente, em longo prazo, para limitar os maus comportamentos, mesmo que haja um válido controle. Para a norma jurídica produzir efeitos importantes e duradouros, é preciso que a maior parte dos membros da sociedade a tenha acolhido, com base em motivações adequadas, e reaja com uma transformação pessoal. A doação de si mesmo num compromisso ecológico só é possível a partir do cultivo de virtudes sólidas (FRANCISCO, 2015, p. 123).

A proteção ambiental dar-se-á somente pela assunção coletiva da proposta de se proteger a natureza para o bem de todos, geração presente e futura. Tal realidade apenas será observada quando a educação for efetiva e a cooperação e solidariedade forem princípios inerentes aos seres humanos.

No momento em que a dignidade de cada um fizer parte da dignidade de todos ter-se-á o princípio do bem comum, buscado pelo Direito, Sociologia, Antropologia e tantas outras ciências e saberes sociais. A proteção intergeracional deve ser perseguida, pois é o caminho para se alcançar o verdadeiro ‘cuidado com a nossa casa comum’.

4 A PROTEÇÃO INTERGERACIONAL – PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA SOLIDARIEDADE

A proteção intergeracional do meio ambiente aponta para a responsabilidade de cada geração no que tange à manutenção de um ambiente habitável e saudável. Pressupõe o uso consciente e sustentável. A alteridade é inerente a esta realidade, alcançando maior amplitude com a solidariedade e a cooperação entre os cidadãos e os povos.

Oportuno salientar que a verificação dos problemas é imprescindível, mas o reconhecimento do vínculo humano com todos os fatores, bem como com a sua solução é essencial. A vida coletiva (social) tem por base a existência do ser humano e a maneira com que se organizou ao longo dos tempos. As regras que regem a vida em sociedade passam necessariamente pela forma com que as pessoas escolhem viver e conduzir sua relação com o meio, assim, os seres humanos devem agir conjuntamente em verdadeira solidariedade e cooperação.

O meio ambiente é um direito fundamental da pessoa humana não apenas para a geração do presente, mas também para aqueles que virão a existir e comporão a comunidade

humana em outros momentos da História. A degradação da natureza não se deu por fatores isolados e sim em um contexto de dominação descontrolada e desregrada. É fundamental que se reconheça "a raiz humana da crise ecológica" (FRANCISCO, 2015, p. 65) para que haja o alcance de uma forma mais ética para lidar com o bem comum de todos (o meio ambiente) agindo-se com justiça no compartilhamento de seu uso. A adequada proteção da natureza é um critério de justiça intergeracional (SARLET; FENSTERSEIFER, 2011).

A noção de bem comum

> (...) engloba também as gerações futuras. As crises econômicas internacionais mostraram, de forma atroz, os efeitos nocivos que traz consigo o desconhecimento de um destino comum, do qual não podem ser excluídos aqueles que virão depois de nós. Já não se pode falar de desenvolvimento sustentável sem solidariedade intergeracional. Quando pensamos na situação em que se deixa o planeta às gerações futuras, entramos em outra lógica: a do dom gratuito, que recebemos e comunicamos. Se a terra nos é dada, não podemos pensar apenas a partir de um critério utilitarista de eficiência e produtividade para o lucro individual. Não estamos falando de uma atitude opcional, mas de uma questão essencial de justiça, pois a terra que recebemos pertence também àqueles que hão de vir (FRANCISCO, 2015, p. 95).

Tais fatores percebidos por um olhar atento e lapidado através de uma educação ambiental multifacetada pode trazer a consciência de que "não há fronteiras nem barreiras políticas ou sociais que permitam isolar-nos e, por isso mesmo, também não há espaço para a globalização da indiferença" (FRANCISCO, 2015, p. 37). "Precisamos emergencialmente de uma nova solidariedade universal" (FRANCISCO, 2015, p. 16).

A solidariedade é um dos princípios fundamentais do sistema jurídico brasileiro. Está contido no art. 3º, inciso I da CRFB e aperfeiçoa, por sua principiologia, a regulação de interesses voltados ao bem comum e relativo, também, a bens comuns de todo o povo.

A inserção da solidariedade

> (...) como princípio constitucional de caráter fundamental, ou seja, que dá sustentação ao Estado Democrático de Direito, impõe a sua irradiação em qualquer interpretação e aplicação do Direito. Representa a incorporação de um valor ético pelo sistema jurídico, em exigência ao atual modelo de sociedade, onde todos possam viver harmonicamente, sem opressão dos mais fracos (SILVA, 2011, p. 126).

A solidariedade pode ser compreendida em dois cenários distintos, porém, de mesmo valor: solidariedade sincrônica e diacrônica. "A primeira, 'sincrônica' (ao mesmo tempo), fomenta as relações de cooperação com as gerações presentes, contemporâneas. A segunda, 'diacrônica' (através do tempo), é aquela que se refere às gerações do após, ou seja, as que

virão depois de nós, na sucessão do tempo" (MILARÉ, 2014, p. 261). Ambas as vertentes de solidariedade estão em consonância com a proteção ambiental que não encontra anteparos geográficos ou humanos para seus reflexos.

A cooperação, por sua vez, é princípio implícito no art. 225, *caput* da CRFB e é princípio norteador das relações do Estado brasileiro em âmbito internacional, art. 4º, inciso IX da CRFB. O termo cooperação significa agir conjuntamente, somar esforços (GRANZIERA, 2001) e pressupõe um trabalho conjunto para a superação de dificuldades, principalmente as mais graves.

O princípio da cooperação é um vetor para a composição de forças sociais na proteção do meio ambiente, principalmente as proteções calcadas em parâmetros interpretativos e teóricos mais recentes -"uma vez que baseado fundamentalmente em uma estrutura de colaboração entre as funções púbicas e privadas para o fim de assegurar a conscientização de um projeto político que intenciona assegurar a viabilidade de todas as formas de vida" (AYALA, 2013, p. 254). A noção de que tudo está relacionado em uma dinâmica de Estado em comunhão com o privado (individual) encontra-se, por óbvio, na seara nacional, podendo, o entendimento de suas características atingirem contornos mais amplos.

Os princípios da solidariedade e da cooperação são o alicerce da proteção intergeracional do meio ambiente. Eles contêm, na base de suas definições, a relação respeitosa e fraterna que se deve ter entre as pessoas e das mesmas em relação a todas as outras formas de vida. Sua base principiológica permite a extensão de sua abrangência. Ambos partem do cerne da norma constitucional e difundem-se para os parâmetros de convivência internacionais.

Os princípios possuem importância tão grande, por sua amplitude, que se converteram no "coração das Constituições" (BONAVIDES, 2005, p. 281), não poderiam deixar de constar nas interpretações acerca das questões ambientais. A solidariedade e a cooperação concederam à hermenêutica jurídica ambiental um alargamento de valores, consequentemente, um ganho de força em suas propostas. Os princípios são essenciais para a interpretação e a integração da ordem jurídica, conferindo-lhe direção e fundamento (PADILHA, 2010). Informam um núcleo base do sistema jurídico.

Os alicerces para uma proteção mais ativa do meio ambiente existem. O que falta ao homem é a revolução do agir. Carece de externalidades condizentes com as necessidades atuais de proteção e comprometimento com a causa ambiental – "o que está acontecendo põe-nos perante a urgência de avançar numa corajosa revolução cultural" (FRANCISCO, 2015, p. 72).

É, justamente, em razão da situação observada que é necessária a ocorrência, antes de tudo, de "um dever solidário e um compromisso ético e responsável da humanidade em relação a todos os seres vivos do planeta, para que dessa forma possa haver um futuro ambiental" (WOLKMER; LEONARDELLI, 2013, p. 209). A exigência por mudanças é imperiosa e a consciência de que a solidariedade e a cooperação devem ser internalizadas e utilizadas como parâmetros reais de conduta também. O meio ambiente somente se verá protegido quando os seres humanos compreenderem a interligação de todos os fatores e o valor da força conjunta.

A proteção intergeracional do meio ambiente é elemento comum às ideias contidas na carta encíclica "Louvado sejas" como também no ordenamento jurídico. É o liame que conecta uma geração à outra na construção do caminho histórico da humanidade, permitindo que todos se utilizem dos benefícios que a natureza fornece sem os esgotar, impedindo, via de consequência, que a subsequente não desfrute deste bem comum.

Pensar em proteção intergeracional é contar com o sucesso de uma educação ambiental ampla e efetiva, bem como aceitar e inteligir a alteridade como parte integrante do ser humano. A alteridade desdobra-se na noção de cooperação e solidariedade entre as pessoas independentemente de região geográfica, barreiras políticas, filosóficas ou religiosas.

A natureza desconhece tais diferenças, percebendo unicamente que os homens são integrantes do planeta, precisam e dependem dele para uma sadia qualidade de vida presente e futura e, portanto, o homem deve proteger seu *habitat*, sua "casa comum" de todas as maneiras – por meios científicos ou filosóficos. A tutela ambiental não comporta fragmentações – é una.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A encíclica papal "Louvado sejas sobre o cuidado da casa comum" é importante para reafirmar o valor da proteção ambiental e confirmar o cenário de extensa degradação e urgência na preservação do meio natural. É documento formal emitido pelo Papa Francisco não apenas aos bispos da Igreja, mas a todas as pessoas que habitam a "casa comum". Ele se propõe a dialogar com todos, indistintamente, sobre as questões que atingem e colocam em risco a vida na Terra.

O vínculo de Sua Santidade com as questões ambientais foi evidenciado desde a sua escolha e adoção do nome Francisco em referência ao santo da Igreja Católica conhecido por sua preocupação com a natureza e todas as formas de vida. A abordagem construída na carta

encíclica encontra respaldo em todo o ordenamento jurídico ambiental brasileiro, trazendo uma força social significativa para o trato com o ambiente que cerca o homem. É palavra de autoridade e dotada de confiabilidade para despertar e fortalecer a necessidade de adesão no que tange às medidas de amparo ao ecossistema.

A encíclica, assim como a Constituição, visa a proteção ambiental para a garantia de uma sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações impondo a todos a responsabilidade em viabilizá-la.

A compreensão do Sumo Pontífice sobre a proteção do meio ambiente abrange a ideia de uma "ecologia integral" e de uma "fraternidade universal", indo muito além de uma análise exclusivamente teológica ou filosófica cristã. Ele possibilita a ampliação da hermenêutica ambiental, lapidando-a na alteridade, consciência do outro e de tudo que cerca cada indivíduo. Procura desenhar um ser humano mais consciente das questões ambientais com abertura de relações com diversos saberes. A dialeticidade entre os conhecimentos que abordam a natureza fazem parte de uma educação ambiental mais efetiva na qual não se opera apenas a conscientização, mas a mudança de hábitos, pois não existem duas dimensões separadas, social e ambiental, elas estão completamente interligadas.

A cooperação e a solidariedade aparecem como princípios regentes da encíclica papal como forma de unirem-se a todos na proteção ambiental e no "cuidado da casa comum", da mesma maneira que estão contidas no âmbito jurídico de relação entre os cidadãos e os povos.

Nesse contexto a encíclica papal está em comunhão com valores presentes nas regras e princípios do ordenamento jurídico brasileiro. Apresenta-se como um documento socioambiental de relevante importância que não poderá ser esquecido ou desconsiderado. A construção da concepção de uma "ecologia integral" insere significativo valor interpretativo para a proteção intergeracional do meio ambiente, sendo, também, o primeiro passo para uma educação mais abrangente sobre o urgente cuidado com a Natureza.

6 REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASIELIRA DE LETRAS. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa.** 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008. 1312p.

AYALA, Patryck de Araújo. Direito Ambiental da Sustentabilidade e os Princípios de um Direito Ambiental de Segunda Geração na PNMA. *In.:* LOPEZ, Teresa Ancona; LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (coords.). **Sociedade de Risco e Direito Privado:** desafios normativos, consumeristas e ambientais. São Paulo: Atlas, 2013. 742p.

BÍBLIA. Português. **Bíblia mensagem de Deus:** contendo o velho e o novo testamento. São Paulo: Loyola, 1994. 1v.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. 808p.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida:** uma compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 1996.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvim. Curso de Direito Ambiental. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 592p.

FRANCISCO. Laudato Si. Carta Encíclica sobre o cuidado da casa comum. (24.05.2015). São Paulo: Paulus/Loyola, 1998. 144p.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito de Águas:** disciplina jurídica das águas doces. São Paulo: Atlas, 2001. 246p.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental:** busca de efetividade de seus instrumentos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, 350p.

LEFF, Enrique. **Aventuras da Epistemologia Ambiental:** da articulação das ciências ao diálogo de saberes. Tradução: Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2012, 135p.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. 1126p.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à informação e meio ambiente.** São Paulo: Malheiros, 2006. 288p.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente.** 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 1680p.

MOLAR, Jonathan de Oliveira. **Alteridade: uma noção em construção.** Disponível em: <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/493_215.pdf>, com acesso em 12.08.2015.

OLIVEIRA, Tangre Paranhos Leite. **Alteridade Ambiental:** a busca de uma relação vinculante entre o sujeito e o ambiente. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/tangre_paranhos_leite_oliveira.pdf>, com acesso em 12.08.2015.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. 452p.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental:** estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 283p.

SILVA, Marcelo Vitoriano e. O Princípio da Solidariedade Intergeracional: um olhar do Direito para o futuro. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 115-146, julho-dezembro 2011.

TRIGUEIRO, André. Educando para um novo olhar, comunicando para um novo saber. *In.:* TRIGUEIRO, André. **Mundo Sustentável 2:** novos rumos para um planeta em crise. São Paulo: Globo, 2012. 400p.

WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher; LEONARDELLI, Pavloca Perizzollo. O princípio da equidade intergeracional no direito ambiental e a busca de uma ética da vida. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa e Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI.** Itajaí, v. 8, n. 1, 1º quadrimestre de 2013, p. 200-219. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.